



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 920, DE 2019

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Prioriza o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, no Programa Minha Casa Minha Vida.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-10812/2018.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dar como prioridade as mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar no Programa Nacional Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art.3.....
.....

VI – prioridade de atendimento às mulheres e seus dependentes vítimas de violência doméstica.” (NR).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo elencar no rol de prioridades para atendimento no Programa Minha Casa Minha Vida as mulheres e seus dependentes vítimas de violência doméstica.

O importante com o intuito desse projeto de lei é auxiliar as reconstrução familiar das famílias vítimas de agressões, tendo como premissa o restabelecimento social e da moradia.

Essas concepções são resultado de um complexo aprendizado social, e não se baseiam em determinações estritamente biológicas, embora muitas vezes sejam apresentadas como se fossem ‘naturais’ ou até mesmo valorizadas como características essenciais de pertencimento.

No Brasil, estima-se que cinco mulheres são espancadas a cada 2 minutos; o parceiro (marido, namorado ou ex) é o responsável por mais de 80% dos casos reportados, segundo a pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado (FPA/Sesc, 2010).

Neste cenário complexo, enfrentado por muito tempo de forma solitária, é fundamental que a mulher que rompe o silêncio seja bem acolhida pela sua rede pessoal e pelos serviços de atendimento.

Dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento apontam que uma em cada cinco faltas ao trabalho no mundo é motivada por agressões ocorridas no espaço doméstico. Essas instituições calculam ainda que as mulheres em idade reprodutiva perdem até 16% dos anos de vida saudável como resultado dessa violência.

No estudo multipaíses da OMS realizado no Brasil (Estudio multipaís de la OMS sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer (OMS, 2002), cerca de 30% das mulheres que disseram ter sido agredidas pelo parceiro afirmam que foram vítimas tanto de violência física como de violência sexual; mais de 60% admitem ter sofrido apenas agressões físicas; e menos de 10% contam ter sofrido apenas violência sexual.

Dessa forma, oportunizando as mulheres a obterem com uma facilidade maior a independência do relacionamento com o agressor, ajudando assim a consolidar a sua própria residência com seus dependentes.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2019.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ

FIM DO DOCUMENTO